



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DE JUNHO DE 2011 -

“Fixa o reajuste geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 14 de junho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Visando à reposição anual prevista art. 37, X da Constituição Federal, ficam reajustados em 1º de maio de 2011, em 4,44% (quatro unidades, quatro décimos e quatro centésimos, por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma das leis municipais que regem os estatutos e as carreiras dos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes.

§ 1º A partir de 1º de outubro de 2011, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados em 2,0% (dois por cento).

§ 2º Os valores das diárias previstas no art. 110, da Lei Complementar nº. 181, de 29 de outubro de 2007, deverão ser ajustadas mediante decreto municipal, para o período referente a maio de 2011 a abril de 2012, observado o disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DE JUNHO DE 2.011 -

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2011, as bolsas do programa de estágio remunerado ficam reajustadas, em 4,44% (quatro unidades, quatro décimos e quatro centésimos, por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2011, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados em 2,0% (dois por cento).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Eduardo Tadeu Pereira

Prefeito de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública